



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO DE LEI Nº 01 / DE 03 DE MARÇO DE 1.994

Atendido na 1.^a, 2.^a e 3.^a Sessões

Por unanimidade

Data das Sessões 10 / 03 / 94

Assinado pelo Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a doar à ECT - Empresa de Correios e Telegrafos, terreno urbano para construção de sua sede, e dá outras providências."

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa de Correios e Telegrafos área urbana situada no Setor Norte, Quadra 201, com 12,00 X 30,00 M, totalizando 360 m², para construção de sua sede própria.

Art.2º - A edificação da sede deverá ser concluída em 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação da presente Lei.

Art.3º - Fica revogada a Lei Nº 41/91 de 27 de novembro de 1.991.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Art.5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A Empresa dos Correios e Telegrafos ECT., vem prestando relevantes serviços à comunidade de Taguatinga na área de comunicações sociais e em outras atividades que lhe é atribuída. Como é notório, esta empresa funciona precariamente em um cômodo situado na sede da Rodoviária local. Devido a falta de espaço físico tem-se notado sérios transtornos à sua clientela, principalmente a dos aposentados durante o recebimento de seus carnês.



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

é de interesse da diretoria dessa empresa, construir em caráter de urgência a sede própria da ECT., neste Município de Taguatinga, para atender sua clientela com maior comodidade.

TAGUATINGA-TO, 03 DE MARÇO DE 1.994


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Encaminha-se as Comissões,
para os devidos pareceres.

Em: 08-03-94.

Antônio Pereira da Silva
Presidente da Câmara

Parecer nº 002/94 - Ref. Proj.de Lei nº 01/94 - Executivo
Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 08-03-94

Antônio Pereira da Silva
Alto *GAM/FERRIRA* 2/ *PELA APROVAÇÃO*
APROVAÇÃO

Parecer nº 002/94

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 08-03-94

Albino Pereira da Silva Pela a Aprovação
Madri Rodrigues de Oliveira Pelo P.R.F. e
João de Távares Co. L. S.C.